

LEI MUNICIPAL Nº 1.514/15.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/07/2015 a 01/08/2015.

Responsável.

Altera a Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 047/15 e Eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, mediante acréscimos nas atribuições, carga horária e correspondente coeficiente de vencimentos da Categoria Funcional de Vigilante Sanitário, ficando mantidas as demais disposições relacionadas à Categoria Funcional, mediante as alterações que seguem, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO / CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
AG - GRUPO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:		
Contínuo	001	AG – 01
Agente Administrativo Auxiliar	008	AG – 05
Agente Administrativo	004	AG – 09
Tesoureiro .	001	AG – 10
GO - GRUPO OPERACIONAL:		
Operário	040	GO – 02
Pedreiro	006	GO – 04
Motorista	023	GO – 05
Eletricista	002	GO – 06
Motorista de Ambulância .	004	GO – 07
Mecânico	001	GO – 07
Operador de Máquinas	018	GO – 08
AC – ATIVIDADES COMPLEMENTARES:		
Servente de Limpeza	015	AC – 02
Cozinheira/ Merendeira	015	AC – 03

CD – COMUNICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:		
Telefonista	002	CD – 02
FV – FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA:		
Vigilante	003	FV – 02
Fiscal	002	FV – 08
Vigilante Sanitário	001	FV – 09
SA - SAÚDE E ASSISTÊNCIA:		
Atendente de Creche	035	SA – 02
Técnico(a) em Enfermagem	006	SA – 05
Farmacêutico(a)	001	SA – 08
Assistente Social	002	SA – 10
Psicólogo(a)	003	SA – 10
Nutricionista	001	SA – 10
Odontólogo(a)	001	SA – 12
Enfermeiro(a)	004	SA – 13
Médico Pediatra	001	SA – 17
Médico Ginecologista e Obstetra	001	SA – 17
Médico Clínico Geral	004	SA – 17
TP - TÉCNICO PROFISSIONAL:		
Engenheiro	001	TP – 14
Contador(a)	001	TP – 16
FA - FOMENTO AGRÍCOLA:		
Inseminador	001	FA – 04
Biólogo(a)	001	FA – 11
Médico(a) Veterinário	001	FA – 15

Parágrafo Único: Para provimento dos cargos efetivos constantes do artigo 3º desta Lei, deverá ser observada a idade mínima, grau de instrução e carga horária como segue:

CATEGORIA	IDAD MIN.	INSTRUÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL
Contínuo	18 C	1º Grau completo	37h 30 m
Agente Administrativo Auxiliar	18 C	1º Grau Completo	37h 30 m
Agente Administrativo	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Tesoureiro	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Operário	18 C	Alfabetizado	44 hrs
Pedreiro	18 C	2ª Série do 1º Grau	44 hrs
Motorista	18 C	4ª Série do 1º Grau e CNH p/ Caminhão	44 hrs
Eletricista	18 C	3ª Série do 1º Grau	44 hrs

Motorista de Ambulância	18 C	4ª Série do 1º Grau e CNH p/ambulância	44 hrs
Mecânico	18 C	1º Grau Completo	44 hrs
Operador de Máquinas	18 C	3ª Série do 1º Grau e CNH p/máquina	44 hrs
Servente de Limpeza	18 C	2ª Série do 1º Grau	44 hrs
Cozinheira/Merendeira	18 C	3ª Série do 1º Grau	37h 30 m
Telefonista	18 C	1ª Grau Completo	37h 30 m
Vigilante	18 C	1º Grau Completo	30 hrs
Fiscal	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Vigilante Sanitário	18 C	2º Grau Completo	40h
Atendente de Creche	18 C	3ª Série do 1º Grau	30hrs
Técnico(a) em Enfermagem	18 C	Habilitação Legal	37h 30 m
Farmacêutico(a)	18 C	Habilitação Legal	20 hrs
Assistente Social	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Psicólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Nutricionista	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Odontólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Enfermeiro(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	37h 30m
Médico Pediatra	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Médico Ginecologista e Obstetra	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Médico Clínico Geral	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Engenheiro	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Contador(a)	18 C	Habilitação Legal	37h 30 m
Inseminador	18 C	5ª Série do 1º Grau	44 hrs
Biólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	30 hrs
Médico(a) Veterinário	18 C	Habilitação Legal	40 hrs

Art. 23 – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão de Referência fixado no artigo 28, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO CLASSE			
	“A”	“B”	“C”	“D”
- Contínuo	1.0000	1.1000	1.1500	1.2500
- Agente Administrativo Auxiliar	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Agente Administrativo	3.4079	3.7487	3.9191	4.2599
- Tesoureiro	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Operário	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Pedreiro	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Motorista	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Eletricista	2.3946	2.6341	2.7538	2.9933
- Motorista de Ambulância	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Mecânico	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Operador de Máquinas	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Servente de Limpeza	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Cozinheira/Merendeira	1.4178	1.5596	1.6305	1.7723
- Telefonista	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Vigilante	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Fiscal	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Vigilante Sanitário	3.4079	3.7487	3.9191	4.2599
- Atendente de Creche	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Técnico(a) em Enfermagem	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Farmacêutico(a)	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Assistente Social	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Psicólogo(a)	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Nutricionista	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Odontólogo(a)	4.2222	4.6444	4.8555	5.2778
- Enfermeiro(a)	4.9087	5.3996	5.6450	6.1359
- Médico Pediatra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Ginecologista/Obstetra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Clínico Geral	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Engenheiro	5.3500	5.8850	6.1525	6.6875
- Contador(a)	6.5000	7.1500	7.4750	8.1250
- Inseminador	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Biólogo(a)	4.0149	4.4164	4.6171	5.0186
- Médico(a) Veterinário	5.8905	6.4796	6.7741	7.3631

Art. 2º - Fica alterada a Categoria Funcional de Vigilante Sanitário constante no Anexo I – Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE SANITÁRIO.

PADRÃO DE VENCIMENTO: FV – 09

ATRIBUIÇÕES:

A) - Descrição Sintética: orientar e exercer a fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos em geral, de conformidade com o

Regulamento Sanitário, organizar e participar de programas de saneamento e preservação da saúde da comunidade.

B) – Descrição Analítica: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática, inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolva situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar da organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários de combate a epidemias e controle da qualidade da água dos poços artesianos; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; **inspecionar e emitir Alvará de Vigilância Sanitária para as indústrias e agroindústrias no ramo de atividade em alimentos, realizar o cadastro de médicos e instituições do Município, realizar o controle e distribuição das numerações de Notificações de Receitas de Controle Especial (B, B2 e C2), realizar o controle e distribuição dos talonários de Notificações de Receita “A”, realizar o cadastro e registro dos profissionais massagistas/massoterapeutas, técnico(s) em podologia/pedicure, técnico(s) em ótica;** executar outras tarefas semelhantes e pertinentes à Vigilância Sanitária.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) – Horário: carga horária semanal de 40 hs.

B) – Outros: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) – Instrução: 2º grau completo.

B) – Idade: 18 anos completos.

C) – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, quando da posse.

----- X -----

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como segue:

- 08.01 - Fundo Municipal da Saúde – ASPS
- 10.305.0014.2070- Epidemiologia e Controle de Doenças – TFVS
- 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens (8163)
- 3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais (8128)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE JULHO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.